



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 677

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 677

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.958, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazos em atos administrativos que especifica e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.084ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Morungaba declarado em decorrência da pandemia da Covid-19, tratado no Decreto Municipal nº 3.101, de 19 de maio de 2020, e no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 1.166, de 22 de abril de 2020, e também no Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6 de 2020:

I- Suspender a cobrança pelo uso remunerado dos espaços públicos a seguir relacionados, caso tenha ocorrido a impossibilidade total de funcionamento pelo concessionário, ou efetuar a cobrança de vinte por cento (20%) do valor estabelecido em contrato, no caso de funcionamento parcial pelo sistema “delivery” ou “drive thru”, conforme constatado em procedimento competente:

a) Uso remunerado de cinco (05) quiosques localizados na Praça dos Italianos e na Praça dos Imigrantes, autorizado pela Lei Municipal nº 1.536, de 26 de março de 2014, e objeto dos seguintes procedimentos licitatórios: Concorrência Pública nº 002/2016, Concorrência Pública nº 001/2018, Concorrência Pública nº 110/2020 e Concorrência Pública nº 005/2019;

b) Uso remunerado de três (03) quiosques

localizados na Praça João Pessoa, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 022, de 22 de junho de 2016, e objeto dos seguintes procedimentos licitatórios: Concorrência Pública nº 003/2016 e Concorrência Pública nº 004/2016;

c) Concessão de uso remunerado e em caráter precário, de imóvel, com área construída de 42,40m², situado na Quadra Municipal de Bocha “Belmiro de Campos”, na Rua Fortunato Stella, nº 65, Centro, destinado à implantação e exploração de “lanchonete”, objeto da Concorrência Pública nº 003/2018;

d) Concessão de uso remunerado e em caráter precário, de imóvel, com área construída de 35,50m², situado no Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros “Mitre Assis” (Demétrio), na Rua Fortunato Stella, nº 60, designada Loja 02, destinado à implantação e exploração de “lanchonete”, objeto da Concorrência Pública nº 002/2018;

II – Prorrogar ou suspender prazos de tramitação de processos administrativos;

III – Prorrogar prazos fixados em atos negociais e punitivos de expedição do Município.

Parágrafo único – No tocante aos incisos II e III deste artigo, excetuam-se os expedientes relativos à pessoal e àqueles que importem em risco à segurança e à saúde dos cidadãos.

Art. 2º - O lapso de tempo de dilatação dos prazos corresponderá ao prazo de vigência do estado de calamidade relatado no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 03 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 677

Página 3 de 4

LEI Nº 1.959, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal permitir, a título precário, o uso de local, que especifica, à UNISEPE mantenedora da UNIFIA, objetivando a implantação de cursos de Educação a Distância – EaD no município”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.084ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante termo próprio, permitir o uso do local de propriedade do município que abaixo especifica, pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisas Ltda - UNISEPE, mantenedora do Centro Universitário Amparense - UNIFIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0001-33, estabelecido na Rodovia SP/95 Km 46,5, Modelo, Amparo-SP, objetivando a implantação de cursos de Educação a Distância – EaD de graduação e de pós-graduação:

- três (03) salas de aula na EMEF “Irmã Amélia Fúria”, localizada na Rua José Carlos Serafim, nº 59, na Vila Mariana, de segunda a sextas-feiras no período noturno e aos sábados durante o dia todo, exclusivamente para as atividades dos cursos.

§ 1º – Não poderá ocorrer mudança na destinação do uso.

§ 2º - O prazo da permissão será de quatro (04) anos, prorrogável por igual período a critério da Municipalidade, a contar da data de assinatura do termo.

§ 3º - Havendo justificado interesse público, ou em caso de paralisação injustificada das atividades educacionais objetivadas, o termo de uso será rescindido unilateralmente pelo Município, independentemente de qualquer notificação.

§ 4º - A responsável pelos cursos que poderão ser implantados, a critério da Municipalidade, poderá a partir da promulgação da presente Lei, utilizar outros espaços públicos, exclusivamente para atividades de divulgação e viabilização dos cursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 03 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal

da Estância Climática de Morungaba, em 03 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.960, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.084ª sessão extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 426.400,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) e que obedecerão as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal

020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1082.0000 INVESTIMENTO- EXEC.
ATERRO ELEVAÇÃO ESTRADA

MUNIC.BENEDITO OLEGÁRIO SCHIOVATTO
410.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 05 – Federal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 677

Página 4 de 4

15.451.0007.1082.0000 INVESTIMENTO- EXEC.ATERRO
ELEVAÇÃO ESTRADA

MUNIC.BENEDITO OLEGÁRIO SCHIOVATTO 16.400,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de aterro para elevação de trecho da Estrada Municipal Benedito Olegário Schiovatto, no Bairro dos Silvas, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio a ser celebrado, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) e a contrapartida no valor de até R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal

020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1011.0000 Construção, Ampliação e Reforma

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Instrumento a ser celebrado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 03 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal